



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de Julho de 2002



Série

Número 76

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 784/2002**

Autoriza a distribuição de € 1.571.926,00 pelos municípios da Região.

**Resolução n.º 785/2002**

Autoriza a distribuição de € 2.688.852,00 pelos municípios da Região.

**Resolução n.º 786/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento das importâncias de € 857,42, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e € 371,77, junto da Direcção-Geral do Tesouro.

**Resolução n.º 787/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 703,00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 788/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 26.068,00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 789/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de € 9.023,65.

**Resolução n.º 790/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de € 605.918,63.

**Resolução n.º 791/2002**

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 36.576,95.

**Resolução n.º 792/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de € 227.116,70.

**Resolução n.º 793/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de € 227.116,70.

**Resolução n.º 794/2002**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente.

**Resolução n.º 795/2002**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

**Resolução n.º 796/2002**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira.

**Resolução n.º 797/2002**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 784/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu fazer a distribuição de 1.571.926,00 Euros, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Julho de 2002, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Julho.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 820.470,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal 387.334,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 02;
- Fundo Base Municipal 364.122,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 784/2002,  
de 11 de Julho**

FUNDO GERAL MUNICIPAL, FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL E FUNDO BASE MUNICIPAL  
DUODÉCIMO DO MÊS DE JULHO DE 2002  
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL

(Euros)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL		FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	79.686,00	45.630,00	33.102,00	158.418,00	1.096,00	78.590,00	45.630,00	33.102,00	157.322,00
CÂMARA DE LOBOS	40.852,00	119.858,00	33.102,00	193.812,00	0,00	40.852,00	119.858,00	33.102,00	193.812,00
FUNCHAL	312.089,00	0,00	33.102,00	345.191,00	0,00	312.089,00	0,00	33.102,00	345.191,00
MACHICO	19.069,00	77.184,00	33.102,00	129.355,00	6.839,00	12.230,00	77.184,00	33.102,00	122.516,00
PONTA DO SOL	45.511,00	22.736,00	33.102,00	101.349,00	0,00	45.511,00	22.736,00	33.102,00	101.349,00
PORTO MONIZ	47.969,00	11.581,00	33.102,00	92.652,00	516,00	47.453,00	11.581,00	33.102,00	92.136,00
PORTO SANTO	49.018,00	0,00	33.102,00	82.120,00	0,00	49.018,00	0,00	33.102,00	82.120,00
RIBEIRA BRAVA	44.447,00	36.371,00	33.102,00	113.920,00	4.114,00	40.333,00	36.371,00	33.102,00	109.806,00
SANTA CRUZ	104.810,00	20.566,00	33.102,00	158.478,00	3.086,00	101.724,00	20.566,00	33.102,00	155.392,00
SANTANA	70.889,00	31.802,00	33.102,00	135.793,00	4.456,00	66.433,00	31.802,00	33.102,00	131.337,00
SÃO VICENTE	31.573,00	21.606,00	33.102,00	86.281,00	5.336,00	26.237,00	21.606,00	33.102,00	80.945,00
TOTAL	845.913,00	387.334,00	364.122,00	1.597.369,00	25.443,00	820.470,00	387.334,00	364.122,00	1.571.926,00

**Resolução n.º 785/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu fazer a distribuição de 2.688.852,00 Euros, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Julho de 2002, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Julho.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.561.654,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal 581.004,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 01;
- Fundo Base Municipal 546.194,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 785/2002,  
de 11 de Julho**

FUNDO GERAL MUNICIPAL, FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL E FUNDO BASE MUNICIPAL  
DUODÉCIMO DO MÊS DE JULHO DE 2002  
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

(Euros)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL		FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	149.321,00	68.446,00	49.654,00	267.421,00	27,00	149.294,00	68.446,00	49.654,00	267.394,00

(Euros)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL		FGM	FCM	FBM	TOTAL
CÂMARA DE LOBOS	90.424,00	179.787,00	49.654,00	319.865,00	0,00	90.424,00	179.787,00	49.654,00	319.865,00
FUNCHAL	602.125,00	0,00	49.654,00	651.779,00	0,00	602.125,00	0,00	49.654,00	651.779,00
MACHICO	53.187,00	115.776,00	49.654,00	218.617,00	168,00	53.019,00	115.776,00	49.654,00	218.449,00
PONTA DO SOL	68.266,00	34.104,00	49.654,00	152.024,00	0,00	68.266,00	34.104,00	49.654,00	152.024,00
PORTO MONIZ	85.788,00	17.372,00	49.654,00	152.814,00	13,00	85.775,00	17.372,00	49.654,00	152.801,00
PORTO SANTO	73.528,00	0,00	49.654,00	123.182,00	0,00	73.528,00	0,00	49.654,00	123.182,00
RIBEIRA BRAVA	71.067,00	54.557,00	49.654,00	175.278,00	101,00	70.966,00	54.557,00	49.654,00	175.177,00
SANTA CRUZ	173.459,00	30.850,00	49.654,00	253.963,00	76,00	173.383,00	30.850,00	49.654,00	253.887,00
SANTANA	126.594,00	47.703,00	49.654,00	223.951,00	109,00	126.485,00	47.703,00	49.654,00	223.842,00
SÃO VICENTE	68.520,00	32.409,00	49.654,00	150.583,00	131,00	68.389,00	32.409,00	49.654,00	150.452,00
TOTAL	1.412.958,00	512.558,00	496.540,00	2.422.056,00	598,00	1.412.360,00	512.558,00	496.540,00	2.421.458,00

**Resolução n.º 786/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.229,19 Euros, junto da Caixa Geral de Depósitos (857,42 Euros) e da Direcção-Geral do Tesouro (371,77 Euros), referente às bonificações, com vencimento a 20 de Julho de 2002, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região;
- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 786/2002, de 11 de Julho**

BONIFICAÇÕES A CARGO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRADEVIDAS À DGTE À CGD NO ÂMBITO DALINHADE CRÉDITO PARAREEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA  
JULHO DE 2002

(Euros)

Município	Entidades Beneficiárias		
	Direcção-Geral do Tesouro	Caixa Geral de Depósitos	Total
Calheta		102,71	102,71
Câmara de Lobos		83,75	83,75
Funchal	191,35	234,46	425,81
Machico	68,34	109,11	177,45
Porto Moniz		47,82	47,82
Ribeira Brava		76,88	76,88
Santa Cruz	43,74	51,14	94,88
Santana		75,74	75,74
São Vicente	68,34	75,81	144,15
Total	371,77	857,42	1.229,19

**Resolução n.º 787/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 703,00 Euros, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente às bonificações, com vencimento a 20 de Julho de 2002, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região.
- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 787/2002, de 11 de Julho**

BONIFICAÇÕES A CARGO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRADEVIDAS AO BANIF NO ÂMBITO DALINHADE CRÉDITO PARAREEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA  
JULHO DE 2002

Município	Retenção do FGM		Total a Entregar ao Banif (euros)
	Duodécimo Corrente	Duodécimo de Capital	
Calheta	27,00	1.096,00	1.123,00
Machico	168,00	6.839,00	7.007,00
Porto Moniz	13,00	516,00	529,00
Ribeira Brava	101,00	4.114,00	4.215,00
Santa Cruz	76,00	3.086,00	3.162,00
Santana	109,00	4.456,00	4.565,00
São Vicente	131,00	5.336,00	5.467,00
Total	625,00	25.443,00	26.068,00

**Resolução n.º 788/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 26.068,00 Euros, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente ao serviço da dívida dos respectivos empréstimos, com vencimento a 20 de Julho de 2002.
- 2 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a deduzir no duodécimo do Fundo Geral Municipal do mês de Julho de 2002, verbas até perfazer o montante a que se refere o número anterior, nos termos do quadro seguinte:

Município	Retenção do FGM		Total a Entregar ao Banif (euros)
	Duodécimo Corrente	Duodécimo de Capital	
Calheta	27,00	1.096,00	1.123,00
Machico	168,00	6.839,00	7.007,00
Porto Moniz	13,00	516,00	529,00
Ribeira Brava	101,00	4.114,00	4.215,00
Santa Cruz	76,00	3.086,00	3.162,00
Santana	109,00	4.456,00	4.565,00
São Vicente	131,00	5.336,00	5.467,00
Total	625,00	25.443,00	26.068,00

- 3 - Este encargo é pago da seguinte forma:  
09.75.01.01 - 625,00 Euros e 09.75.01.02 - 25.443,00 Euros, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 789/2002

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, da componente corrente do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Julho de 2002, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 9.023,65€ (nove mil e vinte e três euros e sessenta e cinco cêntimos), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unidades: Euros

Município Beneficiário	Montante do Apoio Financeiro Complementar a Transferir
Calheta .....	618,43
Câmara de Lobos.....	386,02
Funchal.....	2.308,65
Machico.....	1.724,91

Porto Moniz .....	289,40
Ribeira Brava.....	899,38
Santa Cruz.....	846,33
Santana.....	579,12
São Vicente .....	1.371,41
Total .....	9.023,65

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 790/2002

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Julho de 2002, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 605.918,63€ (seiscentos e cinco mil novecentos e dezoito euros e sessenta e três cêntimos), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unidades: Euros

Município Beneficiário	Montante do Apoio Financeiro Complementar a Transferir
Calheta .....	44.064,82
Câmara de Lobos.....	36.749,68
Funchal.....	162.766,93
Machico.....	97.673,31
Ponta do Sol.....	8.977,00
Porto Moniz .....	21.923,16
Porto Santo.....	7.420,00
Ribeira Brava.....	54.212,70
Santa Cruz.....	57.204,10
Santana.....	38.761,20
São Vicente .....	76.165,73
Total .....	605.918,63

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 791/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 36.576,95€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. entre Eira do Neto e Eira do Morão - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 792/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de 227.116,70 Euros, referente ao pagamento da 7.ª prestação de juros do Empréstimo Interno de Longo Prazo, contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito Directo no dia 30 de Dezembro de 1998, cujo vencimento ocorre no dia 15 de Julho de 2002.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 793/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 227.116,70 Euros, referente ao pagamento da 7.ª prestação de juros do Empréstimo Interno de Longo Prazo, contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito Directo no dia 30 de Dezembro de 1998, cujo vencimento ocorre no dia 15 de Julho de 2002.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 794/2002**

Considerando que o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, a mesma Instituição promoveu recentemente a abertura de dois novos espaços, no concelho de S. Vicente, destinados a acolher a pessoa idosa, designadamente na valência centro de convívio;

Considerando a actual incapacidade do Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento da referida valência, justificando-se, neste caso, uma comparticipação por utente superior aquela que é fixada para a generalidade das IPSS;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 14 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social Cultural e Paroquial de São Vicente, na valência centro de convívio.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal, no montante de 2.598,12 €, correspondente ao défice de funcionamento da referida valência.
- 3 - Aprovar a minuta do mesmo acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/12/2001 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos fixados no mesmo acordo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - O encargo em causa, com referência ao presente ano económico, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área da Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 795/2002**

Considerando que no âmbito do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados, o Centro Social e Paroquial de São Bento, necessita de afectar um fiel auxiliar de armazém;

Considerando que a quantidade de géneros alimentares recebidos, no âmbito do mesmo programa, envolvendo a recepção, a armazenagem e a distribuição de alimentos, assim como a constituição de cabazes de compras destinados a famílias carenciadas, justifica a afectação do referido funcionário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 14 de Dezembro, de

- um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um fiel auxiliar de armazém, a exercer funções no âmbito do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 679,07 €, correspondente aos encargos previstos com o funcionário em causa.
  - 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
  - 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
  - 5 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira atualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
  - 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
  - 7 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área da Família e da Comunidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 796/2002

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando ter terminado o financiamento, através do Comissariado Regional do Sul da Luta Contra a Pobreza, do Projecto de Acção Social Comunitária das Lombadas de Ponta Delgada, promovido pela Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;

Considerando que interessa garantir a continuidade das actividades anteriormente desenvolvidas no âmbito do referido projecto, nomeadamente actividades de animação cultural, apoio em acções de formação e de ensino recorrente e outras actividades inter-geracionais, direccionadas para a comunidade em geral;

Considerando que essas actividades se enquadram na valência Centro Comunitário, para a qual não estão definidos montantes de comparticipação por utente;

Considerando a incapacidade da Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das mesmas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 14 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, relativo ao financiamento da continuidade das actividades desenvolvidas no âmbito do Projecto de Acção Social Comunitária das Lombadas de Ponta Delgada.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 1.532,89€, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as mesmas actividades.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/02/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar, entre outras medidas, a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área da Família e Comunidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 797/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2DAD20020092, 2DAD20020093, 1AD20021627, 1AD20021628, 1AD20021642, 1AD20021643, 1AD20021661, 3PR20020043, 3PR20020055, 2PR20020084, 2PR20020034, 2PR20020010, 2DAD20020085, 2DAD20020091, 1AD20021032, 1AD20021121, 1AD20021132, 1AD20021139, 1AD20021385, 1AD20021626, 1AD20021635, 1AD20021644, 1AD20021646, 1AD20021647, 1AD20021648, 1AD20021662, 1AD20021663, 3PR20020059, 3PR20020049, 3PR20020044 e 2PR20020090, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,33 (IVA incluído)